

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL - RA XXII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO PADRÃO № 005/2002 - RA-SUDO PROCESSO SEI-GDF Nº 00056-00001741/2020-14

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, inscrita no CNPJ n. 05.727.381/0001-09, com sede no SIG, Quadra 06, Lote 1425, Brasília/DF, representado por TEREZA CANAL LAMB, na qualidade de Administradora Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (54400868), da Proposta (54381964), da Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, baseados no inciso XIII, do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 7.210/84, Lei 7.533/86, Decreto 24.193/2003, Decreto Distrital nº 36.520/15, Decreto Distrital nº 10.144/ 87.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 3.

- 3.1. Recentemente, mudanças na legislação atribuíram a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal novos encargos, que intensificam as rotinas deste órgão e indicam a necessidade de readequação do quadro de mão de obra de atividade-meio da Administração.
- 3.2. Desde a publicação da Lei Complementar nº 958/2019, que define os limites físicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal, o Setor de Indústrias Gráficas (SIG) foi incorporado à Região Administrativa do Sudoeste e Octogonal.
- 3.3. O Setor é composto por seis quadras: 1, 2, 3, 4, 6 e 8. As Quadras 1, 2, 6 e 8 são formadas, em sua maior parte, por módulos com 10m de largura que, agrupados, constituem terrenos de dimensões variáveis, enquanto a Quadra 4 é composta por lotes com largura de 45 ou 50 m. A Quadra 3, desde o início, foi voltada para o comércio local, com lotes para edifícios geminados e para prestação de serviços públicos. No Lote 800 da Quadra 6 está localizada a sede da Imprensa Nacional.
- 3.4. Legislação recente (Lei Complementar nº 965/2020) alterou os usos e atividades permitidas para o Setor, tornando-os mais compatíveis com as demandas da dinâmica urbana. Passaram a ser legalizadas as atividades existentes, à exceção do uso misto residencial. Estima-se que novos empreendimentos se instalarão na região, em face da maior solidez e segurança jurídica proporcionada pelo novo ordenamento.
- 3.5. Nesse sentido, é forçoso reconhecer que novas demandas de manutenção e conservação têm surgido e se intensificarão, como: recolhimento de inservíveis, manutenção de vias públicas, manutenção de calçadas, limpeza de boca de lobo, etc.

- 3.6. Outra norma também nos atribuiu responsabilidades novas: a Lei Complementar nº 961/2019, que delegou às Administrações Regionais a competência de implantação e gestão dos parques urbanos inseridos em sua área de abrangência.
- 3.7. Em decorrência desta lei, o Parque Urbano Bosque do Sudoeste, delimitado pela poligonal compreendida entre a 2ª Avenida, a 4ª Avenida, a Rua F e a Rua G, no Setor Sudoeste, teve sua gestão transferida em fevereiro pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM à esta Regional.
- 3.8. A área de 40 mil metros quadrados passou a ser zelada por nós, a quem competimos a responsabilidade de manter os mobiliários urbanos ali contidos, a saber: duas quadras poliesportivas, anfiteatro, bancos, parquinho para crianças, pistas de caminhada e ciclovias, banheiros, bebedouros, iluminação pública, estação para exercícios e a sede administrativa do parque.
- 3.9. Durante o período de isolamento social, está sendo realizado um amplo trabalho de melhoramento do Parque, com o objetivo de reabri-lo em melhores condições de uso. Este trabalho, que resultou na pintura das edificações. O conserto dos mobiliários necessita, para que perdure, de manutenção constante e eficiente.
- 3.10. Na Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção dispomos de cinco servidores e cinco reeducados fornecidos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP. Eles têm a incumbência de zelar pela manutenção e conservação de toda a região de abrangência desta Administração: Setor de Indústrias Gráficas, Setor Sudoeste, Áreas Octogonais, bem como de seus mobiliários: Parque Urbano, praças, PECs, quadras, bancas de jornais, pontos de táxi, etc.
- 3.11. Diante da impossibilidade de majorar o quadro de servidores efetivos, compreendemos que a melhor possibilidade, neste momento, é majorar dos atuais cinco para dez o número de reeducandos fornecidos pela FUNAP/DF.
- 3.12. Saliento, ainda, que a FUNAP tem como missão contribuir para a inclusão social de presos e egressos, disponibilizando às entidades distritais sentenciados de regime aberto e semiaberto do Sistema Penitenciário local, os quais executam as atividades contidas no Art. 2º do Decreto Distrital nº 24.193/2003, por meio do qual foi criado o Programa Reintegra Cidadão:
- "Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior compreenderá a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidas nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal:
 - I Reprografia;
 - II Entrega de documentos;
 - III auxílio à organização de arquivos;
 - IV Manutenção e conservação predial;
 - V Manutenção e recuperação de bens móveis;
 - VI Manutenção de veículos;
 - VII reciclagem de papel;
 - VIII recolhimento de bens inservíveis;
 - IX Transporte de materiais;
 - X Copeiragem;
 - XI serviços gerais;
 - XII manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; e

XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas." (negrito nosso).

A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia significava aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa, do ponto de vista orçamentáriofinanceiro, uma vez que não gera obrigatoriedade de recolhimentos patronais – a exemplo, INSS e FGTS – como também férias e décimo terceiro salário.

A FUNAP-DF é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrava, financeira e operacional, e tem prestado serviços relevantes na recuperação e reinserção social dos sentenciados do sistema penitenciário do DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto prestação de serviços a serem executados por até 10 reeducandos sentenciados egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, por meio de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para prestarem serviços no âmbito da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal e suas unidades vinculadas, relacionados à execução de atividades de serviços gerais, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003 - Programa Reintegra Cidadão.

A contratação será de até 07(sete) reeducandos de base salarial proposta no nível I e de até 03 (três) reeducandos de base salarial proposta no nível II.

Nível 1: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.

- Nível 2: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto.
- 4.1. O Contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com fornecimento de mão de obra de 10 (dez) sentenciados presos e egressos, consoante especificado no Projeto Básico (54400868), na Justificativa de Dispensa de Licitação (54826951) e na Proposta (54268609), os quais passam a integrar o presente Termo.
- 4.2 A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.
- 4.3. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 17.379,50 (dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, correspondentes à prestação de serviços por até 10 (dez) reeducandos, perfazendo o montante de R\$ 208.855,40 (duzentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária.

Os valores de cada reeducando são definidos de acordo com seus respectivos níveis, conforme especificado a seguir:

Nível I: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio, incompleto ou já concluído.

NÍVEL I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR REEDUCANDO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Bolsa Ressocialização	7	R\$ 825,00	R\$ 5.775,00	R\$ 69.300,00
2	Custo Operacional e Institucional para a FUNAP (Taxa de Administração)	7	R\$ 247,45	R\$ 1.732,15	R\$ 20.785,80
3	Auxílio Transporte (5,50 X 2) X 22 dias	7	R\$ 242,00	R\$ 1.694,00	R\$ 20.328,00
4	Auxílio Alimentação (R\$ 17,00 x 22 dias)	7	R\$ 374,00	R\$ 2.618,00	R\$ 31.416,00
VALOR TOTAL NÍVEL I		-	R\$ 1.688,45	R\$ 11.819,15	R\$ 141.829,80

Nível II: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, experiência na área e/ou ensino médio incompleto ou já concluído (manutenção e conservação predial entre outros).

NÍVEL II					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR POR REEDUCANDO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Bolsa Ressocialização	3	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00	R\$ 35.640,00

2	Custo Operacional e Institucional para a FUNAP (Taxa de Administração)	3	R\$ 247,45	R\$ 742,35	R\$ 8.908,20
3	Auxílio Transporte (5,50 X 2) X 22 dias	3	R\$ 242,00	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
4	Auxílio Alimentação (R\$ 17,00 x 22 dias)	3	R\$ 374,00	R\$ 1.122,00	R\$ 13.464,00
VALOR	R TOTAL NÍVEL II	-	R\$ 1.853,45	R\$ 5.560,35	R\$ 66.724,20

- 6.1 Auxílio-transporte no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), conforme fórmula (R\$ 5,50 x 2 - ida e volta) x 22. Valores variáveis, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Para cálculo do valor do Auxílio Transporte a ser pago por reeducando serão consideradas as tarifas vigentes, em linhas regulares, fixadas pela autoridade competente ou aquelas a que vier substituí-las, até o limite do valor apresentado na proposta da FUNAP/DF (54381964).
- 6.2 Auxílio-alimentação no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme fórmula (R\$ 17,00 x 22 dias úteis). A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidas as atividades. Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.
- 6.3 Custos operacionais no valor de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.
- 6.4 A contratação se dará com até 07 (sete) reeducandos, base salarial proposta no nível I e com até 03 (três) reeducandos, base salarial proposta no nível II.

A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE 7.

- 7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.
- 7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta.

- 7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.
- 7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.
- 7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observandose o seguinte:
- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.
- 7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.
- 7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 PGDF/PGCONS.
- 7.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial Diário Oficial do Distrito Federal DODF.
- 7.15. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o números total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, sendo defeso a variação do valor durante a execução contratual, ou mesmo sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão n° 86/2005- TCDF).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09124

II – Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0037

III - Natureza da Despesa: 339139

IV - Fonte de Recursos: 100

8.1. O empenho inicial é de R\$ 38.204,10 (trinta e oito mil duzentos e quatro reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00001, emitida em 26/01/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- 9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.3. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10.

Para a execução dos serviços será formalizado contrato administrativo, nos termos da minuta Padrão nº 05/2002 (50993874) em conformidade com o Decreto Distrital n.º 23.287 de 17/10/2002, estabelecendo em cláusulas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, de acordo com este Projeto Básico e com a Proposta de Preços apresentada pela FUNAP/DF (54381964).

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93. O vencimento deste contrato se dará no dia 08 de fevereiro de 2022.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, situado no SIG Quadra 06 Lote 1425, próximo a CLSW 300B, CEP 70.610-440, Tel.: (61) 3343-4918.

- 11.1. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da Administração, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal.
- 11.2. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:
 - I O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;
 - II O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;
 - III Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal. Por sua vez, será concedido intervalo intrajornada de uma hora para almoço e descanso.

- 12.1. De acordo com necessidade da Administração Regional, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF.
- 12.2. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF.
- 12.3. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL 13.

Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP é entidade integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE 14.

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, § § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 16.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 16.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 16.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 16.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 16.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 16.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;
- 16.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados.
- 16.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 16.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades.

16.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 17.

- 17.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).
- 17.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE.
- 17.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 17.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 17.5. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:
- 17.5.1. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;
- 17.5.2. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
- 17.5.3. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 17.5.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 17.5.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 17.5.6. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 17.5.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 17.5.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;
- 17.5.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômicofinanceira ou a imagem pública;
- 17.5.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

- 17.5.11. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 17.5.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 10.5.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 17.5.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 17.6. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, movo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).
- 17.7. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal. 10.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. 10.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES 18.

Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 subsidiadas com as sanções previstas nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014, da mesma forma havendo atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO 19.

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA 20.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO 23.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;
- 24.2. Conforme o disposto no Art. 2° da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 24.3. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

Brasília, na data da assinatura eletrônica
--

Pelo Distrito Federal:

TEREZA CANAL LAMB

Administradora Regional Sudoeste/Octogonal.

Pela contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por TEREZA CANAL LAMB, Administrador(a) Regional do Sudoeste e Octogonal, em 05/02/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a), em 05/02/2021, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 55615824 código CRC= E1114F27.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIG Quadra 06 Lote 1425 - Bairro Setor de Industrias Gráficas - CEP 70610-440 - DF

3343-4902

00056-00001741/2020-14 Doc. SEI/GDF 55615824